Lei N° 386 - GP/05
Em 28 de Fevereiro de 2005

"Dispõe sobre a Contratação para atender a necessidade temporária e emergencial, de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX, CF/88"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, Art. 216 da Lei Municipal nº 061/90, e com base no Art.37, IX da Constituição Federal.

FAZ SABER, que a **CÃMARA DO MUNICIPÍO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sancionou e promulgou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar prestação de serviços para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Saúde,

Art.2º - O prazo de vigência para os contratos previstos nesta lei, será até 31/12/2005, ou até que se preencha as vagas através de concurso público.

Art. 3º - A Seleção dos respectivos prestadores dos serviços, será mediante elaboração de teste seletivo dentro das exigências legais que o caso requer.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as Leis 298/GP/2001 e 281/GP/2000, e disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, Em 28 de Fevereiro de 2005.

José Brasileiro Uchoa
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ